

Engenheiro Caldas/MG, 02 de dezembro de 2025 - Diário Oficial Eletrônico - ANO V - Nº 98  
Lei nº 1.104/2021, de 08 de março de 2021.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE  
DE ENGENHEIRO CALDAS - MG



## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ENGENHEIRO CALDAS-MG

### CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO E DEFINIÇÃO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde de Engenheiro Caldas – CMS é um órgão colegiado, deliberativo e permanente ao Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com 16 (dezesesseis) membros, composto por 8 (oito) titulares e 8 (oito) suplentes paritariamente por representantes dos Usuários, Profissionais da área da saúde, Governo e Prestadores de serviços públicos, Filantrópicos ou Privados, conveniados ao SUS.

Art. 2º - O Conselho tem por finalidade atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, conforme a Lei Federal nº 8.142/1990 e demais legislações correlatas.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á por este Regimento Interno e pela legislação vigente.

### CAPÍTULO II – FINALIDADES, COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

- I- Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde;
- II- Apreciar e aprovar o Plano Municipal de Saúde, a Programação Anual, o Relatório de Gestão e o Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior.
- III- Fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros destinados à saúde;
- IV- Acompanhar a execução orçamentária e propor correções;
- V- Acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações e serviços de saúde no município;

Engenheiro Caldas/MG, 02 de dezembro de 2025 - Diário Oficial Eletrônico - ANO V - Nº 98  
Lei nº 1.104/2021, de 08 de março de 2021.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE  
DE ENGENHEIRO CALDAS - MG



- VI- Deliberar sobre a criação, extinção e reorganização de serviços de saúde municipais;
- VII- Aprovar o seu Regimento Interno e propor alterações;
- VIII- Incentivar a participação comunitária do SUS;
- IX- Exercer outras atribuições previstas em lei ou delegadas pelo Poder Público.

### CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde será composto de forma paritária de acordo com a Lei Federal n.8.142 de 23/12/90 e pela Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Parágrafo 1º - A composição é:

- A) 50% de representantes dos usuários dos serviços de saúde;
- B) 25% de representantes dos segmentos do governo, prestadores de serviço conveniados ao SUS;
- C) 25% trabalhadores da área da saúde.

Art. 6º - O CMS é composto por 16 membros:

- A- 8 (oito) representantes dos Usuários dos serviços de saúde (50%);
- B- 4 (quatro) representantes dos segmentos do governo, prestadores de serviço conveniados ao SUS (25%);
- C- 4 (quatro) representantes dos trabalhadores da área da saúde (25%).

Art. 7º - A cada titular corresponderá um suplente.

Art. 8º - As funções dos conselheiros municipais de saúde não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço relevante à população.

Engenheiro Caldas/MG, 02 de dezembro de 2025 - Diário Oficial Eletrônico - ANO V - Nº 98  
Lei nº 1.104/2021, de 08 de março de 2021.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE  
DE ENGENHEIRO CALDAS - MG



## CAPÍTULO IV – DAS INDICAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES

Art. 9º- Os membros titulares e suplentes representantes dos Usuários, Profissionais de Saúde e prestadores de Serviços conveniados ao SUS serão eleitos, pelos seus pares, em Fórum Municipal de Saúde de Engenheiro Caldas.

Art. 10º - O mandato do conselheiro será de 02 (dois) anos.

Parágrafo 1º - Será permitida a reeleição para mais um segundo mandato.

Parágrafo 2º - Todo conselheiro terá seu direito de ampla defesa.

Parágrafo 3º - A cada eleição será garantida a continuidade de 1/3 dos conselheiros titulares na permanência do Conselho, para evitar renovação de todos os membros e prejudicar o funcionamento do mesmo, conforme prevê a Resolução Nº 453 do Ministério da Saúde, porém serão observados como critério de permanência, aqueles que obtiverem a maior participação em todos os eventos: reuniões ordinárias e extraordinárias, conferências, fóruns, capacitações, convocações da mesa diretora e comissões, comprovados através de lista de presença, atas, relatórios, certificados e outras comprovações.

Art. 11º - A substituição dos membros titulares e suplentes pelos segmentos representados dar-se-á nos termos dos artigos 9º e 10º deste regimento.

## CAPÍTULO V – DA CONVOCAÇÃO, DAS REUNIÕES E DA FREQUÊNCIA

Art. 12º - O CMS reunir-se-á em sessão ordinária, mensalmente e extraordinária, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo 1º - As reuniões ordinárias do CMS serão confirmadas a cada membro titular e suplente com antecedência mínima de 04 (quatro) dias corridos, através de e-mails, correspondências, via WhatsApp, ou outras mídias ao destinatário.

Engenheiro Caldas/MG, 02 de dezembro de 2025 - Diário Oficial Eletrônico - ANO V - Nº 98  
Lei nº 1.104/2021, de 08 de março de 2021.



## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ENGENHEIRO CALDAS - MG



Parágrafo 2º – As reuniões extraordinárias serão convocadas para deliberar sobre matérias específicas, urgentes ou inadiáveis, podendo conter assuntos de extrema relevância para Secretaria Municipal de Saúde, em encaixe.

Parágrafo 3º – As reuniões extraordinárias serão confirmadas a cada membro titular e suplente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante e-mails, correspondências, WhatsApp ou outras mídias.

Art. 13º – O CMS reunir-se-á em sessão ordinária e/ou extraordinária, em primeira convocação, com a presença de maioria simples, ou seja, metade mais um, de seus membros titulares ou suplentes, e em segunda convocação, após 15(quinze) minutos, que começará com os presentes.

Parágrafo Único – Os presentes assinarão a lista de presença.

### CAPÍTULO VI – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES, SUAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO

Art. 14º - O CMS é constituído por:

- a) Plenário.
- b) Mesa Diretora.
- c) Secretaria Executiva.
- d) Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora - CISTT.

Art. 15º - O Plenário é o órgão máximo de deliberação plena e conclusiva dos conselheiros de saúde.

Art. 16º - Compete ao Plenário, através de seus membros:

- I- Examinar e deliberar sobre os pareceres e proposições da CISTT;
- II- Solicitar diligências e informações complementares em processos que não estejam suficientemente instruídos para votação;

Engenheiro Caldas/MG, 02 de dezembro de 2025 - Diário Oficial Eletrônico - ANO V - Nº 98  
Lei nº 1.104/2021, de 08 de março de 2021.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE  
DE ENGENHEIRO CALDAS - MG



- III- Propor alterações do presente regimento;
- IV- Sugerir providências e medidas que visem o aprimoramento do Sistema Municipal de Saúde;
- V- Exercer outras atribuições e atividades inerentes à sua função de conselheiro de saúde.

Art. 17º - O Plenário se reunirá obedecendo a seguinte ordem:

- I) Abertura e verificação de "quórum";
- II) Leitura, discussão e aprovação da ata anterior; será feita, lida, aprovada e assinada ao término da reunião;
- III) Leitura do expediente, comunicação, requerimento, moções, indicações e proposições;
- IV) Informes da SMS;
- V) Distribuição dos respectivos pareceres por parte da CISTT para apreciação do CMS;
- VI) Discussão e deliberação da plenária sobre as matérias em pauta;
- VII) Qualquer outro assunto, só será acrescentado na pauta com a deliberação do plenário.
- VIII) Assuntos gerais.

Art. 18º - A Mesa Diretora do CMS será eleita pelo Plenário, através de voto direto aberto de seus integrantes, por maioria simples do plenário, e terá mandato de 02 (dois) anos. Podendo também ser eleita no dia da posse dos novos conselheiros. Após dois anos será feita uma avaliação pela plenária, e sendo votada favor, a mesa diretora poderá se estender por mais dois anos.

Engenheiro Caldas/MG, 02 de dezembro de 2025 - Diário Oficial Eletrônico - ANO V - Nº 98  
Lei nº 1.104/2021, de 08 de março de 2021.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE  
DE ENGENHEIRO CALDAS - MG



Parágrafo 1º - A Mesa Diretora será eleita por candidatura.

Parágrafo 2º - Aos conselheiros interessados em participar da Mesa Diretora: não será permitida formação de chapa para eleição da mesa diretora, mas a composição da mesma seguirá a paridade, e os cargos serão eleitos por votação de cargo a cargo.

Parágrafo 3º - A posse da Mesa Diretora será logo em seguida a sua composição formada.

Art. 19º - A Mesa Diretora será formada por 04 (quatro) membros, constituindo-se os cargos:

- I) Presidente;
- II) Vice-Presidente;
- III) Primeiro Secretário;
- IV) Segundo Secretário.

Art. 20º - O Presidente (a) do conselho será substituído (a), em sua falta ou impedimento, sucessivamente, pelo vice-presidente (a), primeiro secretário (a) e/ou segundo (a) secretário (a).

Parágrafo Único - Compete ao Presidente: coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias, com apoio dos demais integrantes da Mesa Diretora.

Art. 21º - Compete à Mesa Diretora:

- I) Encaminhar e adotar providências sobre todos os assuntos administrativos, econômicos, financeiros e operacionais, submetidos à apreciação e deliberação do CMS;
- II) Organizar a pauta das reuniões e encaminhá-la aos conselheiros, com antecedência necessária através da Secretaria Executiva;
- III) Divulgar as atividades e Deliberações do CMS.

Engenheiro Caldas/MG, 02 de dezembro de 2025 - Diário Oficial Eletrônico - ANO V - Nº 98  
Lei nº 1.104/2021, de 08 de março de 2021.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE  
DE ENGENHEIRO CALDAS - MG



Art. 22º - Compete à Secretaria Executiva:

- I) Receber e registrar as credenciais dos conselheiros e respectivos suplentes representantes dos órgãos integrantes do CMS nas reuniões;
- II) Prestar apoio administrativo e operacional à Mesa Diretora do CMS;
- III) Organizar o expediente das reuniões plenárias;
- IV) Receber e emitir as correspondências do CMS;
- V) Organizar e manter o arquivo do CMS;
- VI) Assistir às reuniões do CMS e elaborar as atas das mesmas;
- VII) Emitir e distribuir a pertinente convocação dos conselheiros para as reuniões, com a antecedência regimental;
- VIII) Exercer outras atividades determinadas pela Mesa Diretora.

Art. 23º - Secretaria Executiva do CMS será composta por 01 Secretário Executivo e Secretário Executivo Adjunto e será exercida por servidores efetivos e/ou contratados da SMS indicados pelo CMS com aprovação da plenária. Em casos excepcionais da falta do Secretário Executivo e do Adjunto, por motivo de força maior, o presidente terá a prerrogativa de indicação do novo Secretário Executivo e do Adjunto.

Art. 24º - A CISTT é um órgão de assessoramento do CMS, prestando apoio executivo e técnico ao mesmo. A CISTT será constituída por 4 (quatro) membros titulares e quatro suplentes, os quais serão provenientes das entidades que representam os interesses dos trabalhadores e das trabalhadoras e outras entidades e órgãos que tenham princípios referenciados com a Saúde do Trabalhador, com representação neste município da seguinte representatividade:

- I) 02 Representante da Saúde e 02 suplentes;
- II) 01 Representante da Conselho Municipal de Saúde e 01 suplente;
- III) 01 Representante do Trabalho e 01 suplente.

**Engenheiro Caldas/MG, 02 de dezembro de 2025 - Diário Oficial Eletrônico - ANO V - Nº 98  
Lei nº 1.104/2021, de 08 de março de 2021.**



*CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE  
DE ENGENHEIRO CALDAS - MG*



Parágrafo 1º - A CISTT será formada por conselheiros titulares. Os conselheiros suplentes acompanharão o seu titular na CISTT.

Parágrafo 2º - Os membros suplentes deverão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias para acompanhamento do processo, assumindo com direito a voto em caso de impedimentos legais e eventuais dos membros titulares.

## CAPÍTULO VII – DELIBERAÇÕES E RESOLUÇÕES

Art. 25º - As deliberações do CMS serão adotadas por votação da maioria simples dos conselheiros presentes, ou seja, 50% (cinquenta por cento) dos votantes mais 01 (um).

Art. 26º - As deliberações e os assuntos tratados em cada reunião serão registrados em ata, a qual será lida para aprovação e assinada, posteriormente, ou na reunião do mesmo dia.

Parágrafo Único - Cópias das atas e das listas de presenças serão distribuídas ao Conselheiro que as solicitar, formalmente.

Art. 27º - As deliberações do plenário quando necessárias serão consubstanciadas sob a forma de resoluções numeradas.

Parágrafo 1º - As resoluções adotadas pelo CMS passarão a fazer valer seus efeitos após sua homologação pelo Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo 2º - O (a) Secretário (a) Municipal de Saúde terá o prazo de 03 (três) dias para homologar e publicar as resoluções do CMS ou declarar, por escrito, as razões de seu veto.

Parágrafo 3º - O veto do Secretário Municipal de Saúde será examinado pelo plenário do CMS, em reunião extraordinária dentro do prazo de 03 dias úteis após o recebimento do veto que poderá rejeitá-lo mediante votação da maioria simples dos seus

Engenheiro Caldas/MG, 02 de dezembro de 2025 - Diário Oficial Eletrônico - ANO V - Nº 98  
Lei nº 1.104/2021, de 08 de março de 2021.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE  
DE ENGENHEIRO CALDAS - MG



membros, após discussão e aprovação do plenário e homologado pela Mesa Diretora do mesmo.

## CAPÍTULO VIII – DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 28º - São direitos dos Conselheiros:

- I- Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, com direito a voz e voto;
- II- Propor pautas e temas de interesse da saúde pública municipal;
- III- Acessar informações sobre planos, relatórios, orçamentos e execução financeira do SUS no município;
- IV- Receber capacitação para exercer suas funções de controle social.
- V- Ser ouvido nas decisões que envolvem mudanças na política municipal de saúde;
- VI- Ter suas opiniões registradas em ata, mesmo que divergentes da maioria;
- VII- Solicitar informações aos gestores públicos sobre a aplicação dos recursos da saúde;
- VIII- Ter garantia de participação sem prejuízo de suas atividades profissionais, se for representante de trabalhadores ou usuários;
- IX- Receber apoio logístico (transporte, alimentação, material de trabalho) para participar das atividades do conselho;
- X- Ser respeitado no exercício de sua função, sem sofrer retaliações ou discriminações.

Art. 29º - São deveres dos Conselheiros:

- I- Participar ativamente das reuniões, com assiduidade e pontualidade.
- II- Representar o segmento (usuários, trabalhadores, prestadores ou governo) que o elegeu, e não interesses pessoais.
- III- Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho.
- IV- Analisar e deliberar sobre o Plano Municipal de Saúde, a Programação Anual e o Relatório de Gestão.

Engenheiro Caldas/MG, 02 de dezembro de 2025 - Diário Oficial Eletrônico - ANO V - Nº 98  
Lei nº 1.104/2021, de 08 de março de 2021.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE  
DE ENGENHEIRO CALDAS - MG



- V- Fiscalizar a aplicação dos recursos públicos destinados à saúde.
- VI- Divulgar as decisões do Conselho e prestar contas ao segmento que representa.
  
- VII- Manter postura ética, respeitosa e colaborativa nas discussões e votações.
- VIII- Preservar o interesse público, acima de questões partidárias ou pessoais.
- IX- Participar de comissões, grupos de trabalho e conferências de saúde, quando designado.
- X- Atualizar-se continuamente sobre as políticas e leis do SUS.

Parágrafo 1º - É proibido ao conselheiro usar seu mandato de conselheiro para conseguir benefícios para si ou familiares.

Parágrafo 2º - É considerada falta grave o descumprimento do Art. 8º e Art. 44º. Aplicando advertência e em caso de persistir, será aplicada suspensão e/ou exclusão do conselheiro, o mesmo será comunicado por escrito através de ofício e terá direito a ampla defesa, e ainda a utilização indevida da carteira de identificação de conselheiro.

Art. 30º - Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário do CMS.

Art 31º - **Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do CMS, já tendo seu efeito de imediato.**

Engenheiro Caldas, 06 de novembro de 2025.



**Tâmara Gabriela dos Santos Jordão**  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde